LEI 1.107

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1996, da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral a AUTARQUIA EDUCACIONA; DO BELO JARDIM, mantendora da FACULDADE DE FORMAÇAO DE PROFESSORES, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos Integrantes desta Lei, que estima a receita em R$: 1.470.000,00 (hum milhão quatrocentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de anuidade, taxas e outras fontes de renda na forma da Legislação vigente e das modificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$	1.290.000,00
Receita Patrimonial	R$	20.000,00
Receita de Serviços	R$	1.110.000,00
Transferências Correntes	R$	60.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	180.000,00
Transferências de Capital	R$	180.000,00
T O T A L G E R A L	R$	1.470.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme discriminação abaixo:

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA:

DESPESAS CORRENTES	R$	1.160.000,00
Despesas de Custeio	R$	1.140.000,00
Transferências Correntes	R$	20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	310.000,00
Investimentos	R$	310.000,00
T O T A L G E R A L	R$	1.470.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.360.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R$	110.000,00
T O T A L G E R A L	R$	1.470.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da RECEITA estimada nesta Lei, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o Art. 43 Parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n. 4.320 de 17.03.1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1996, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BELO JARDIM, em 24 de novembro de 1995.

P R E F E I T O
A) Valdeci Rodrigues Torres